



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

INT- 671/2020

**Despacho:** *Comendado.*  
*Notifique-se em conformidade.*  
*12.11.20*  
*Hiley.*

**1. Entidade averiguada:**

Identificação:  Informação protegida

Entidade Exploradora:  Informação protegida

Endereço:  Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida

Responsável:  Informação protegida

Pessoa Identificada:  Cargo: Funcionária

RRAL:

**2. Âmbito da inspecção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2020, no dia 23 de setembro de 2020, o inspetor signatário e a inspetora Ana Vasconcelos realizaram uma ação de verificação e controlo do cumprimento das boas práticas no combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19 à entidade que obteve o Selo "Clean & Safe Açores".

**3. Descrição:**

No decorrer da ação à entidade acima mencionada, foi detetada uma irregularidade no ponto 27, conforme relatório de verificação - implementação de medidas. Em consequência, o responsável do estabelecimento foi informado que deveria, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à sanação da irregularidade.

No prazo estipulado, a entidade evidenciou a correção da irregularidade perante este Serviço Inspetivo.

**4. Enquadramento legal:**

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores".
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção porSARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infecção nos hotéis e alojamentos.
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa nº 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19.
- Orientação nº 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19.

**5. Conclusão e proposta:**

Considerando que a entidade averiguada, identificada no ponto 1, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/1245.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 6 de novembro de 2020

O Inspetor: *[Signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

INSPÉCÃO REGIONAL DO TURISMO  
A.D. Reclamação n.º 635  
de 29/9/2020  
Distribuição n.º \_\_\_\_\_  
Classif. UO-4012

## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO MEDIDAS – SELO CLEAN & SAFE

### Alojamento Local, TER e Pousadas da Juventude

Identificação do Alojamento:	Informação protegida		
Classificação/tipologia:			
Entidade Exploradora:	Informação protegida	NIPC/NIF:	
Endereço:	Informação protegida	C.P.	Informação protegida
Email:	Informação protegida	Responsável:	Informação protegida
Pessoa Identificada:	Informação protegida	Cargo:	FUNCAOZLIA.
RRAL:			

### Áreas Comuns/ Áreas de Serviço

	S	N
1 Plano de contingência para a COVID-19	X	
2 O plano de contingência identifica o responsável pela implementação e funcionamento do mesmo;	X	
3 O plano de contingência define a área de isolamento para caso suspeito/confirmado de COVID-19	X	
4 Plano de limpeza e higienização das instalações, está afixado em local visível, com registo de frequência atualizado;	X	
5 Existência de materiais de divulgação afixados como folhetos informativos: recomendações gerais, como utilizar corretamente a máscara cirúrgica, técnica de higienização das mãos com água e sabão e com gel alcoólico		
6 O atendimento ao público é efetuado (em função da dimensão do alojamento) com a distância de pelo menos 2 metros e sinalização ou barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e os clientes, respeitando a legislação referente ao atendimento prioritário	X	
7 No caso de ser necessário proceder à entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega evita o contacto direto com o cliente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo;	X	
8 Assegurar que os clientes não ficam sentados em lugares frente a frente, exceto quando pertençam à mesma família ou grupo	X	
9 O modo de pagamento é preferencialmente automático - <i>contactless</i> (ex.: cartão de débito/crédito) ou por telemóvel (MB WAY), a informação deverá estar afixada e visível ao público	X	
10 Existência de dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais de passagem frequente (ex.: entrada dos estabelecimentos, zona de pagamento, entrada e saída das instalações sanitárias, entrada e saída dos locais de laboração)	X	
11 Uso obrigatório de máscara para o staff do Atendimento;	X	
12 Os colaboradores que efetuam as limpezas devem usar: bata impermeável ou avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa); máscara descartável máx. 4-6 horas de utilização, Luvas resistentes	X	
13 Assegurar stock de equipamentos e materiais de limpeza	X	
14 É assegurada a desinfecção frequente, com recurso a agentes adequados, a todas as superfícies e equipamentos críticos que todos contatam (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.)	X	
15 O chão é lavado com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser, no mínimo, 2 vezes ao dia;	X	
16 Instalações sanitárias comuns: são lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante, mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza deve ser min., 3 x dia		
17 Cozinha/ cozinha comum: lavar as louças, talheres e outros utensílios de utilização comum na máquina a temperatura elevada. Caso não exista máquina de lavar louça, assegurar a lavagem com detergente e enxaguar à temperatura máxima suportável	X	

## Área Privada dos Hóspedes

		S	N
18	Disponibilizar em formato digital, por e-mail e/ou outros meios, os manuais de instruções dos eletrodomésticos e informação escrita que decorre da aplicação da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto de 2016. Os avisos expostos terão de estar devidamente plastificados	X	
19	Chinelos, mantas e almofadas extra disponibilizadas nos quartos: estão hermeticamente selados	X	
20	Toiletries (ex: champô, amaciador, touca, etc): privilegiar a utilização de embalagens recarregáveis, e de fácil desinfecção. Os produtos que não possam ser recarregados e desinfetados, deverão ser cedidos a pedido do cliente e de uso único	X	
21	Limpeza: Agendamento acordado com o hóspede sobre a frequência e horário	X	
22	As moradias, <u>apartamentos</u> e casas de campo estão sujeitas a uma higienização e desinfecção profunda após o check-out		
23	Nos estabelecimentos e empreendimentos referidos no ponto anterior, são colocados à disposição do hóspede materiais de limpeza diversos para o seu uso próprio, no caso de dispensar o serviço de limpeza	A	
24	Dormitórios: Obrigatóriamente de distanciamento de 2m entre camas e entre hóspedes; Beliches: poderão ser ocupados na totalidade apenas para hóspedes da mesma família ou grupo	X	
25	Instalações sanitárias partilhadas: são desinfetadas com produto que contenha detergente e desinfetante, devem ser limpas, no mínimo, 3 vezes ao dia		
26	A roupa de cama e atoalhados são lavados a temperaturas altas ( $> 60^{\circ}\text{C}$ )		
27	Lavandaria Externa: As roupas são embaladas e acondicionadas em saco impermeável		X

Observações:

- (6) → Nao vejam fortem os arinhos restauar  
- devoluç.
- (27) → Abertura na sacola e selagem nas roupas  
para serem transportadas no lavadaria  
sem aranhos.

Data: 27/04/2020

X Deverá V. Exa. proceder, o mais breve possível e no prazo máximo de 10 dias úteis, à regularização da(s) situação(ões) assinalada(s) no(s) quadro(s) 22. No mesmo prazo, deverá evidenciar perante este Serviço, através de fotografia e/ou documentos, a regularização das mesmas, através do email: IRT\_Expediente@azores.gov.pt

Os(As) Inspetores(as):

O Responsável/Pessoa Identificada: Informação protegida

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março - Medidas de Prevenção e controlo de infecção nos hotéis e alojamentos;
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa nº 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras -Pandemia COVID-19
- Orientação nº 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA - Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19